RESOLUÇÃO Nº 01, de 1 de outubro de 2025.

Ementa: Institui o Programa “Estudante na Câmara” no Município de Cambé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Art. 13, Inciso I, letra “p”, do Regimento Interno, Promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Estudante na Câmara” no Município de Cambé, com a finalidade de promover a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes da rede pública e privada de ensino, proporcionando-lhes conhecimento acerca do funcionamento da Câmara Municipal e importância da participação cidadã.

Art. 2º O Programa “Estudante na Câmara” tem como objetivos:
I – Proporcionar o conhecimento acerca da tramitação de projetos, leis e demais atividades legislativas;
II – Estimular o exercício da cidadania e a consciência política entre os visitantes;
III – Fomentar o entendimento dos estudantes quanto a importância da democracia e participação cidadã;
IV – Promover debates e reflexões sobre os principais problemas do município;
V – Integrar a comunidade escolar ao processo legislativo;
VI – Estimular a participação efetiva dos estudantes e profissionais da educação, por meio de sugestões e propostas de melhorias para o Município.

Art. 3º O Programa consiste na realização de visitas guiadas às dependências da Câmara Municipal de Cambé, com a apresentação dos setores e da estrutura organizacional, com informações a respeito das funções e atuação dos Vereadores, do processo legislativo e atuação da Casa de Leis.
§1º – As visitas poderão incluir estudantes das redes: municipal, estadual e particular de ensino, bem como estudantes de fundações e instituições educacionais sem fins lucrativos e estudantes de cursos superiores.
§2º – A participação no programa se dará mediante adesão voluntária das instituições de ensino, previamente agendada com a Câmara Municipal.

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/e5f5c86f-cf38-4115-8b1f-73afaba49416.

§3º – Fica a cargo da instituição de ensino a responsabilização pelo transporte e agendamento dos estudantes.

Art. 4º O programa será operacionalizado mediante:
I – Estabelecimento de calendário a ser organizado pela Câmara Municipal;
II – Elaboração de atividades pedagógicas e materiais informativas sobre o funcionamento da Câmara, podendo ser material impresso ou virtual, preferencialmente por meio de apresentação visual de slides ou vídeo institucional, a ser definido e elaborado de acordo com a orientação da Presidência da Câmara Municipal.
III – Acompanhamento das visitas por servidores, vereadores ou assessores que tenham disponibilidade e interesse por participar;
IV – Realização de palestras e visitas aos gabinetes e plenário.
Parágrafo único. Os materiais informativos e as palestras mencionadas nos incisos II e IV, serão confeccionados pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, abordando matérias relevantes ao Poder Legislativo, a exemplo de: histórico da democracia e constituição; história da Câmara Municipal; perfil dos vereadores; composição da mesa diretora; estrutura física, cargos e departamentos da Câmara; tramitações de proposições; terminologias, conteúdo e roteiro das sessões; trabalhos desempenhados pelas comissões, sendo vedada a divulgação de materiais para promoção pessoal.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá promover ações complementares, que atendam aos objetivos do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação; instituições de ensino superior; entidades Civis Organizadas; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Ministério Público; Defensoria Pública; Polícia Civil; e Polícia Militar.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, as diretrizes para o funcionamento do Programa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, em 1 de outubro de 2025.

Odair José Paviani
Presidente da Câmara Municipal de Cambé

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/e5f5c86f-cf38-4115-8b1f-73afaba49416.

Assinado eletronicamente por:
* ODAIR JOSE PAVIANI (***.521.159-**)
em 01/10/2025 10:07:31 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/e5f5c86f-cf38-4115-8b1f-73afaba49416